



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“489º da Fundação do Povoado e
73º da “Emancipação”

PROJETO DE LEI

/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO			
RECEBIDO			
AS 16:32	H.S. 28	DE 02	DE 23
POR: R VAREJMA			
PROTOCOLO			

- Suspende os efeitos da Lei Complementar 173, de 20.05.2020, no âmbito do funcionalismo público municipal de Cubatão, para contagem do tempo de período aquisitivo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, durante período de enfrentamento ao coronavírus SARS-Cov-2, e dá outras providências

Artigo 1º - Ficam suspensos os efeitos do Inc. IX, do artigo 8º, da Lei Complementar 173, de 20.05.2020, que proibiu a contagem do tempo de período aquisitivo de anuênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, no âmbito do funcionalismo público municipal de Cubatão.

§ Único - Os efeitos desta legislação atingem os servidores públicos da administração pública direta e indireta, inclusive autarquias, empresas de economias mista e fundações;

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Gestão, e demais órgãos, através de seus departamentos de Recursos Humanos, atualizar todos os apontamentos nos prontuários e assentamentos dos servidores públicos para fins de atualização, averbação e pagamento dos benefícios de que trata esta lei, aos trabalhadores mencionados no §Único do artigo anterior;

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista;

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“489º da Fundação do Povoado e
73º da “Emancipação”

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de maio de 2020.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 28 de Fevereiro de 2.023



FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“489º da Fundação do Povoado e
73º da “Emancipação”

FUNDAMENTAÇÃO

Senhor Presidente:
Nobres Pares:

O presente projeto de lei, ora por mim apresentado, visa corrigir mais um ato de injustiça cometido contra o funcionalismo público municipal.

A Lei Complementar 173/2023, suspendeu a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos no período de enfrentamento da pandemia do corona vírus, oficialmente entre 20.05.2020 a 31.12.2021, para fins de concessão de benefícios indiretos a que fazem jus, no caso concreto de Cubatão, anuênios, sexta-parte e licença-prêmio.

A medida visava, a época dos fatos, a contenção de gastos pelo erário, em todas as esferas, posto que não se tinha ainda a idéia do tempo de sua duração. A vacina veio para mitigar propagação do vírus, e hoje vivemos um período de pós pandemia onde, graças a Deus, o número de doentes e, principalmente, de mortes, caiu a números hoje perfeitamente administráveis.

Ocorre que a própria lei, no caput do seu artigo 8º, diz que tal contenção teria prazo de validade, ou seja, até 31.12.2021. Ou seja, em 31.12.2021 tal lei perdeu a sua validade, a sua eficácia. Esta é a letra da lei, clara e cristalina como o sol do meio dia.

Portanto, a partir desta “ratio”, não há dúvida nenhuma de que, passado o pior período da pandemia, hoje o Administrador Públicos, o Gestor, tem plenas condições legais de restaurar os direitos dos servidores, temporariamente suspensos.

Requer-se, portanto, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a aprovação do presente projeto que, tornando-se lei, apenas devolverá aos nossos trabalhadores públicos municipais aquilo que sempre lhes foi de direito, conquistados não por favor da Administração, mas por cumprirem requisitos legais para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“489º da Fundação do Povoado e
73º da “Emancipação”

Por outro lado, de antemão, cabe salientar que o Prefeito Municipal, querendo, poderá perfeitamente sancionar a presente lei, sem qualquer óbice jurídico, haja vista ter ele o poder discricionário de anuir, com sua sanção, o entendimento consagrado por esta Casa de Leis de que não existe mais qualquer margem para perda de direitos e de benefícios legais à classe do funcionalismo municipal de Cubatão.

Não há mais o que cortar. Não há mais o que retirar. Não há mais o que suprimir.

No mínimo, através desta norma aprovada, devolveremos a eles o que lhes é de direito.

Relembrando as palavras de sabedoria do Mestre: dai a César o que é de César.

Assim, aguardando aprovação, submeto o presente à excelsa apreciação do d. Plenário.

Cubatão/SP, 28 de Fevereiro de 2.023


FABIO ALVES MORERA - ROXINHO
VEREADOR - MDB